

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2014

SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ

Endereço: Av. Cel. José Lobo, nº 1415 - Oceania - CEP. 83.203-340

Presidente: ANTONIO CARLOS BONZATO

CPF: 170.403.539-20

SINDICATO DOS ARRUMADORES E TRABALHADORES PORTUÁRIOS
AVULSOS NOS SERVIÇOS DE CAPATAZIA NOS PORTOS DE PARANAGUÁ E
PONTAL DO PARANÁ

Presidente: MARCOS MAURICIO RODRIGUES

Endereço: Rua Manoel Pereira nº 1104 - Leblon - Cep: 83206-300

CPF: 740.099.669-04

SINDICATO DOS CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS
DO ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Rua Princesa Isabel nº 754 - Centro - Cep: 83203-200

Presidente: LUIZ CARLOS FERNANDES

CPF: 706.002.369-00

SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS
DO ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Avenida Nestor Victor nº 856 - 29 de Julho - Cep: 83205-540

Presidente: CARLOS ANTONIO TORTATO

CPF: 307.094.159-15

SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DE PARANAGUÁ

Endereço: Rua Conselheiro Corrêa nº 1657 - Leblon - Cep: 83203-280

Presidente: PEDRO HENRIQUE MARTINS

CPF: 316.853.589-34

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DO ESTADO
DO PARANÁ

Endereço: Rua Manoel Pereira nº 1862 - Leblon - Cep: 83206-300

Presidente: ANDRÉ CESAR SANTOS

CPF: 784.141.309-25

e

SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ

Endereço: Av. Arthur de Abreu, 29, 5º. Andar - Cep: 83206-300

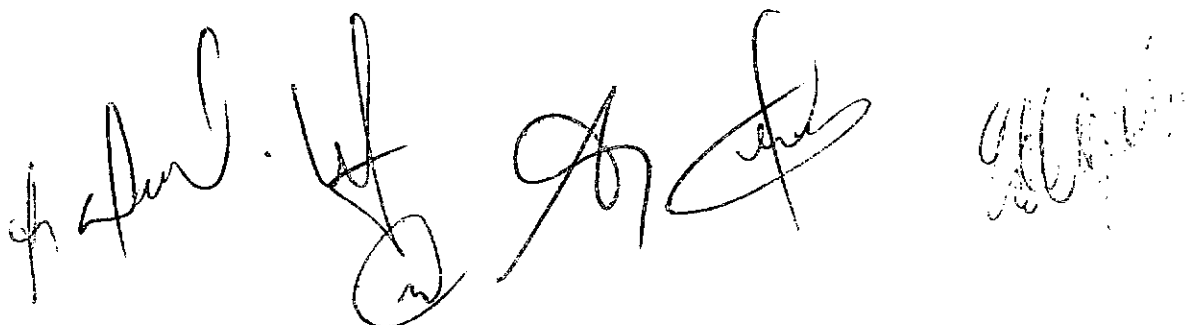
Presidente: EDSON CEZAR AGUIAR

CPF: 166.923.069-49

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º
de maio de 2012 a 30 de abril de 2014 e a data-base das categorias em 1º de maio.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria (s) **Operadores Portuários e Trabalhadores Avulsos de Paranaguá**, com abrangência territorial em **Paranaguá/PR**.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTIFUNCIONALIDADE

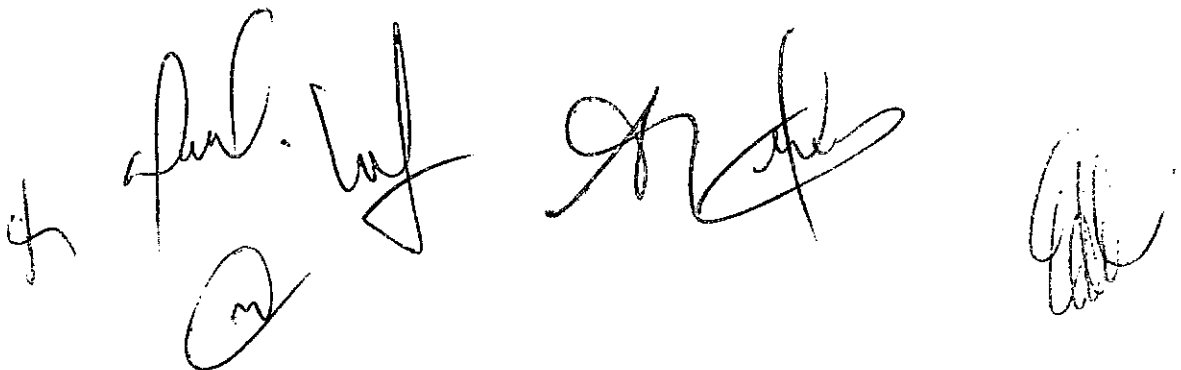
O presente Contrato, de eficácia normativa, consiste na flexibilização das atividades específicas dos trabalhadores portuários avulsos, objetivando a ampliação das atividades profissionais, abrange as relações de trabalho multifuncionais dos trabalhadores portuários avulsos representados pelos sindicatos laborais signatários, dotando-os de capacitação para aproveitamento nos serviços realizados na área portuária conforme determinado pelo art. 57 da Lei 8.630/93. Trata de matéria legal pertinente a essas relações, e tem caráter unitário, uniforme, obrigacional, sinalagmático e comutativo entre as partes, no que diz respeito às suas cláusulas. Assim posto, a anulação, exclusão ou mutilação de qualquer de suas cláusulas implicará no cancelamento de todo o Acordo, caso o resultado destas modificações inviabilize o prosseguimento equânime do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. As normas aplicáveis neste instrumento estão de acordo com o deliberado em assembléia geral de cada categoria, estipulando a participação multifuncional, nos termos da Lei 8.630/93, sem disciplinar condição de trabalho, as quais permanecem reguladas pelos respectivos instrumentos coletivos normativos.

Parágrafo Segundo. A remuneração a ser paga ao trabalhador em trabalho multifuncional respeitará o previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho e/ou Acordos Coletivos de Trabalho firmados pelos respectivos sindicatos signatários deste instrumento e suas contrapartes.

Parágrafo Terceiro. A flexibilização do mercado de trabalho de cada categoria, conforme definido no Anexo I, observará o regime de reciprocidade.

Parágrafo Quarto. Fica expressamente acordado que as funções de Chefia/Cargos de Mando não serão exercidas em regime multifuncional, nem estão abrangidas pelo presente

The image shows four handwritten signatures in black ink, arranged horizontally across the bottom of the page. The signatures are stylized and cursive, representing the legal representatives of the parties involved in the agreement.

Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESCALAÇÃO E TREINAMENTO MULTIFUNCIONAL DE TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS.

A escalação dos trabalhadores portuários avulsos multifuncionais será feita pelo OGMO/PR e respeitará as regras de precedência de cada Categoria, bem como a qualificação profissional conforme disposto na Lei 8630/93.

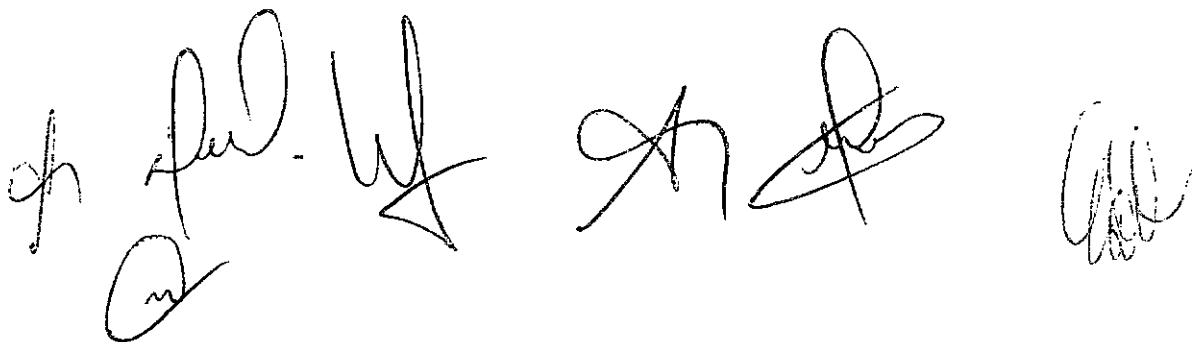
Parágrafo Primeiro. O Trabalhador somente será escalado em regime Multifuncional após ter se habilitado e concorrido ao rodízio da sua categoria de origem.

Parágrafo Segundo. O regime de multifuncionalidade somente será aplicado após o esgotamento de todas as possibilidades de escala de serviço para os trabalhadores registrados e cadastrados em sua atividade principal.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de insuficiência de habilitações na função principal dos trabalhadores e esgotadas todas as possibilidades de engajamento no âmbito da atividade de origem, inclusive aplicação da regras de excepcionalidade, sem que as equipes requisitadas se formem por completo, serão escalados tantos trabalhadores portuários avulsos, devidamente habilitados em regime de multifunção, quantos bastem para a completude das referidas equipes.

Parágrafo Quarto. A escalação do trabalhador portuário avulso em regime multifuncional se dará em forma de rodízio, observada ordem de matrícula, com direito à escolha da Atividade e a escolha da faina, conforme regramento do OGMO/PR, competindo ao mesmo a fiscalização e a administração da mão de obra, provendo os meios necessários para a realização da escalação, observados os termos das Convenções Coletivas e Acordos de Trabalho que estiverem em vigor e/ou sendo aplicadas e considerando que a escalação se dará do melhor para o pior serviço.

Parágrafo Quinto. Serão escalados primeiramente os trabalhadores portuários avulsos registrados e cadastrados de cada categoria que estiverem habilitados. Verificada a insuficiência de habilitações entre os trabalhadores portuários avulsos registrados e cadastrados e também esgotados todas as possibilidades de engajamento previstas no atual



sistema de escalação, o OGMO complementar, em regime multifuncional, a escalação do número de trabalhadores requisitados para as equipes de trabalho.

Parágrafo Sexto. O sistema rodiziário comportará listagem específica para cada atividade laboral, cabendo ao OGMO/Pr manter as respectivas listas e promover o treinamento e habilitação para a prestação de serviços em regime de multifuncionalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RELAÇÕES INTERSINDICAIS

A Execução de serviços em regime multifuncional está de acordo com o determinado pela Lei 8630/93, não ensejando direitos individuais ou coletivos para execução definitiva de qualquer atividade.

Parágrafo Primeiro. O trabalho multifuncional dos trabalhadores portuários avulsos e o DAS (Desconto de Assistência Social) a ser recolhido sobre cada trabalho executado, será restrito às fainas disponibilizadas no Anexo I previsto no Parágrafo 3º da Clausula Primeira e não confere habilitação destes para qualquer outro trabalho nas demais fainas dos sindicatos convenientes, nem tampouco direito de acesso ao quadro de registrados e cadastrados da referida categoria, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária dos Sindicatos Signatários, anexo a este instrumento.

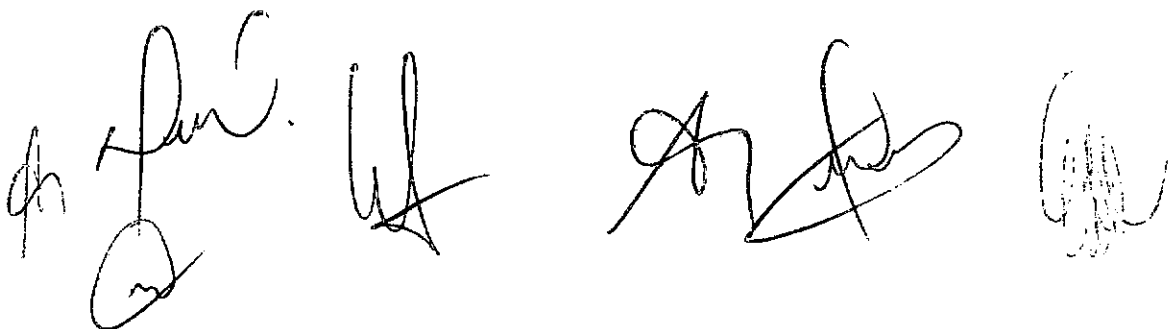
Parágrafo Segundo. O Repasse do DAS será feito na forma prevista no Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA – TERMO DE ADESÃO

Competirá ao OGMO/Pr a elaboração da lista de trabalhadores que manifestarem interesse na atividade multifuncional, mediante o preenchimento de Termo de Adesão no qual constará o reconhecimento individual de que a atividade multifuncional não confere habilitação específica destes para qualquer outro trabalho nas demais fainas dos sindicatos convenientes, nem tampouco direito de acesso ao quadro de registrados e cadastrados da referida categoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – IMPLANTACÃO

A implantação das regras ora negociadas poderá ser feita progressivamente, até o prazo máximo de 60 dias a partir da assinatura deste, quando o OGMO PR deverá implantar todas as regras aqui constantes.



CLÁUSULA OITAVA - FORO

As partes elegem a cidade de Paranaguá e a Justiça do Trabalho como foro competente para qualquer demanda sobre este instrumento normativo, por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem de acordo com todas as disposições do presente Contrato Coletivo de Multifuncionalidade, assinam a presente em 9 (nove) vias de igual teor, sendo uma delas para cada uma das partes e uma para o OGMO/PR.

SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ
Presidente: ANTONIO CARLOS BONZATO
CPF: 170.403.539-20

SINDICATO DOS ARRUMADORES E TRABALHADORES PORTUÁRIOS
AVULSOS NOS SERVIÇOS DE CAPATAZIA NOS PORTOS DE PARANAGUÁ
E PONTAL DO PARANÁ
Presidente: MARCOS MAURICIO RODRIGUES
CPF: 740.099.669-04

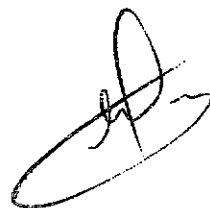
SINDICATO DOS CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA NOS
PORTOS DO ESTADO DO PARANÁ
Presidente: LUIZ CARLOS FERNANDES
CPF: 706.002.369-00

SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS
DO ESTADO DO PARANÁ
Presidente: CARLOS ANTONIO TORTATO
CPF: 307.094.159-15

SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DE PARANAGUÁ
Presidente: PEDRO HENRIQUE MARTINS
CPF: 316.853.589-34

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DO ESTADO
DO PARANÁ
Presidente: ANDRÉ CESAR SANTOS
CPF: 784.141.309-25

SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ
Presidente: EDSON CEZAR AGUIAR



ANEXOS
ANEXO I - SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO

ANEXO I

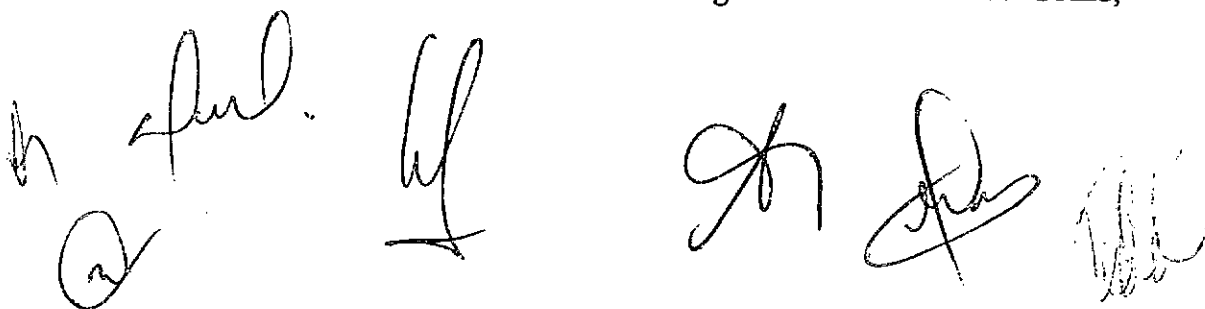
Item 01: A flexibilização do mercado de trabalho da categoria dos ESTIVADORES, conforme deliberação de sua Assembléia Geral fica restrita às fainas de Sacaria, Recheço e Conexo, com desconto de 11.05% gerado pelas atividades multifuncionais sendo 7.175% repassados ao Sindicato dos Estivadores de Paranaguá e Pontal do Paraná e 3.875% para o Sindicato do Trabalhador que executou o serviço.

Item 02: A flexibilização do mercado de trabalho da categoria dos ARRUMADORES, conforme deliberação de sua Assembléia Geral fica restrita ao trabalho das fainas de Moegas, Sacaria, Armazéns, Empilhadeira de Armazém, Ônibus, Trator, Cavalo Mecânico e Transtêiner, com repasse de 7% do DAS gerado pela atividade multifuncional ao Sindicato dos Arrumadores de Paranaguá e outros 3% ao sindicato que executou o serviço.

Item 03: A flexibilização do mercado de trabalho da categoria dos CONFERENTES, conforme deliberação de sua Assembléia Geral é restrita àqueles trabalhadores multifuncionais que estiverem habilitados à função pelo OGMO, com o DAS gerado pela atividade multifuncional recolhido integralmente ao Sindicato dos Conferentes e limitada ao trabalho no grupo das LINGADAS MÉDIA e no grupo das LINGADAS SIMPLES de todas as fainas atendidas pelo Sindicato.

Item 04: A flexibilização do mercado de trabalho da categoria dos VIGIAS PORTUÁRIOS, conforme deliberação de sua Assembléia Geral fica restrita ao trabalho de Vigia de Portaló e Vigia de Ronda, quando realizados em navios atracados, com repasse integral do DAS gerado pela atividade multifuncional ao Sindicato dos Vigias Portuários.

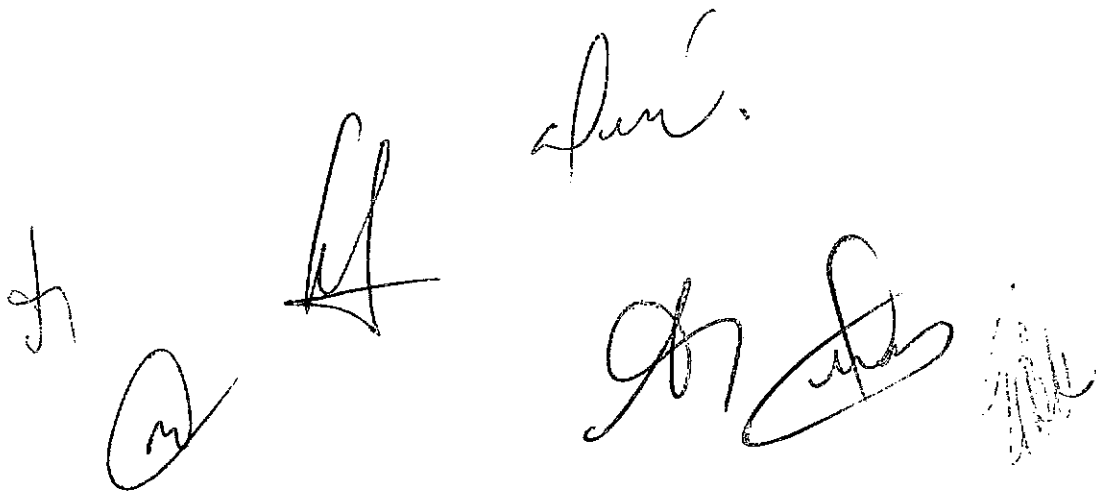
Item 05: A flexibilização do mercado de trabalho da categoria dos CONSERTADORES,

The image shows six handwritten signatures in black ink, arranged horizontally. The signatures are stylized and vary in complexity, with some appearing as simple loops and others as more intricate flourishes. They are positioned below the text of Item 05.

conforme deliberação de sua Assembléia Geral abrange todas as fainas, com o DAS gerado pela atividade multifuncional recolhido integralmente ao Sindicato dos Consertadores.

Item 06: A flexibilização do mercado de trabalho da categoria do BLOCO, conforme deliberação de sua Assembléia Geral abrange todas as fainas, com o DAS gerado pela atividade multifuncional recolhido integralmente ao Sindicato do Bloco.

Item 07: Para fins de controle de cada entidade sindical, deverá o OGMO/Pr discriminar em folha padrão ou através de outro relatório, que trabalhadores compuseram as equipes em caráter multifuncional, discriminando os valores atribuídos a cada um deles e repassando aos sindicatos apenas e unicamente os valores a eles devidos.



The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there is a small 'H', a circled 'M', a signature that appears to be 'LH', the word 'Lun.' written above a signature, a large signature that looks like 'GHS', and a final signature on the far right.